

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Allan Kardec	

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, MARCO AURÉLIO MARRAFON A NECESSIDADE DE VIABILIZAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO DISTRITO DE NOVA CONQUISTA/MT.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópias aos Secretários de Estado de Cidades e de Educação, Esportes e Lazer, **mostrando-lhes a necessidade de viabilizar recursos financeiros para a implantação de uma academia ao ar livre no Distrito de Nova Conquista/MT, Setor III do P. A. Vale do Seringal.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2017

Allan Kardec
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, mediante a SECID/MT (Secretaria de Estado das Cidades) e a SEDUC/MT (Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer), mostrando-lhes a necessidade de viabilizar recursos financeiros para a implantação de uma academia ao ar livre no Distrito de Nova Conquista/MT, Setor III do P. A. Vale do Seringal.

Justifica-se a necessidade em caráter de urgência de tais benfeitorias, para desenvolver atividades físicas, recreativas e sociais, encontrando amparo legal na Constituição da República do Brasil, que estabelece direito do cidadão e obrigação do Estado a implantação de políticas públicas que contribuam para a manutenção da saúde e aumento da longevidade do ser humano.

Sabemos da importância das práticas esportivas para saúde e bem estar de todos, mas essas atividades devem ter local adequado e condições favoráveis para sua realização, sendo que a instalação de academia ao ar livre possibilitará o desenvolvimento de atividades que envolvam toda a população, além de promover a qualidade de vida.

As Academias ao Ar Livre ou Academias Populares são formadas por vários equipamentos de ginástica destinados a alongar, fortalecer e desenvolver a musculatura, além de trabalhar a capacidade aeróbica.

A academia ao ar livre é primordial no combate ao sedentarismo e mecanismo de prevenção de enfermidades, fazendo com que a frequência de combalidos nos postos de saúde diminua, principalmente de idosos, que é o público que mais frequenta as academias ao ar livre e vem cada vez mais buscando seus espaços nesses locais.

A implantação de academia ao ar livre concretizaria a plenitude do Direito Social Fundamental Constitucional ao Lazer, conforme dispõe o artigo 217 da Constituição Federal do Brasil, no qual elucida que o Estado deve fomentar práticas desportivas, como um direito do cidadão, sendo inclusive, uma forma de promoção social, bem como o artigo 227, senão vejamos:

Art. 217.

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um..."

Art. 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Esta indicação é justificada pela necessidade urgente de tal medida, garantindo o exercício do Direito Social Fundamental Constitucional e ao Lazer, disposto no artigo 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 6º.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, esperando-se que a mesma seja coroada de êxito através de sua exeqüibilidade pelo Poder Executivo Estadual, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2017

Allan Kardec
Deputado Estadual